

ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

RESOLUÇÃO Nº 177/12-CEPEX

SUBSEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 64 O estágio pode ser realizado na própria UFPI, na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas

de direito público ou privado, sob a responsabilidade e coordenação da UFPI, de acordo com a legislação federal específica.

Art. 65 Para a realização de estágio junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado faz-se necessária a formalização de convênio, a ser firmado diretamente com a UFPI, mediante assinatura de termo de compromisso com interveniência obrigatória da Coordenadoria de Estágio Obrigatório/PREG.

Parágrafo único. O termo de compromisso constituirá parte do convênio a ser celebrado entre a Universidade e a parte concedente.

Art. 66 O estágio somente pode ocorrer em unidades que tenham condições de:

I - proporcionar experiências práticas na área de formação do estagiário;

II- dispor de um profissional dessa área para assumir a supervisão do estagiário.

Parágrafo único. Não é permitido o encaminhamento, para o estágio, de aluno que esteja com o curso trancado.

Art. 67 O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.